



Poder Executivo Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI N° 861 /2015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera tabela Vencimental, anexo V, da Lei Municipal nº. 725/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério público da educação básica de Jaguaribara, será de R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais, para janeiro a dezembro de 2015, com reajuste de 13.01% (treze vírgula um por cento), para uma jornada de 40h semanais.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação dada ao artigo 73, da Lei Municipal nº 725/2009 de 23 de dezembro de 2009, modificando no seu texto a identificação do ANEXO V, pelo ANEXO IV, devido a sua inexistência em seus anexos, o qual passará a ser lido na seguinte forma:

**"Art. 73.** O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, bem como os coeficientes de diferenciação entre os níveis e referências constam na Tabela Vencimental, ANEXO IV, parte integrante desta Lei."

**Parágrafo 1º.** – Fica alterado a Tabela Vencimental, Anexo IV. da Lei Municipal nº. 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, na forma estabelecida no artigo primeiro desta lei.

**Parágrafo 2º .** – A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento o parágrafo único do artigo 5º. Da Lei Federal nº. 11.738/2008.

**Parágrafo 3º** - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Parágrafo 4º** - O referido reajuste será pago integralmente na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015, sendo que, as diferenças correspondentes ao mês de janeiro de 2015, serão efetuadas em duas parcelas iguais, os quais serão incluídos na folha de pagamento do mês fevereiro e março de 2015, como diferença de salário.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Centro Administrativo Porcino Maia

Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530  
[seinfjaguaribara@yahoo.com.br](mailto:seinfjaguaribara@yahoo.com.br)



Poder Executivo Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 2

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 2 (dois) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 26 de fevereiro de 2015.

Francisco Holanda Guedes  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Câmara Municipal de JAGUARIBARA aprovou o seu Projeto de Lei nº 001/2015;

**Art. 1º** - O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Magistratura e das Carreiras Básicas do Judiciário, R\$ 4.817,75 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e oito centavos) reais/mês, para todos os meses de 2015, com incidência de 20,5% (vinte e vinte por cento), para uma jornada de 40h semanais.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação dada ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, modificando no seu todo a redação do ANEXO V, pelo ANEXO V, da seguinte forma:

"Art. 7º. O valor das vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Pública Municipal, não sujeitos a discriminação, entre os mesmos e aqueles que constam na Tabela Vencimentos, Anexo V, parte integrante desse Decreto.

**Parágrafo 1º.** - Fica alterado o Tabela Vencimentos Anexo IV, da Lei Municipal nº 725/2009, de 23 de dezembro de 2009, conforme segue, o Anexo V da Piso Salarial Instituído pelo Decreto nº 7170/2009 de 16 de julho de 2009, na forma estabelecida no artigo anterior:

**Parágrafo 2º.** - A alteração mencionada no caput deste artigo tem por fundamento o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.739/2008.

**Parágrafo 3º.** - Os vencimentos básicos referentes às classes inferiores de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao vencimento mencionado no caput do artigo.

**Parágrafo 4º.** - O referido vencimento será pago integralmente no dia de pagamento do mês de fevereiro de 2015, sendo 200, 24 vencimentos correspondentes ao mês de janeiro de 2015, sendo efetuadas em duas parcelas iguais, as quais serão incluídas no dia de pagamento do mês fevereiro e março de 2015, como diferença de salário.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias do Município.

Centro Administrativo Porcino Maia

Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530  
[seinfjaguaribara@yahoo.com.br](mailto:seinfjaguaribara@yahoo.com.br)